



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PROCESSO Nº. 501/2016
C.M. PALMITAL 05/12/16

AS COMISSÕES DE: *Finanças e Justiça e Saúde*

C.M. Palmital, em 27.12.16

Adriana Polissin
Presidente

Nº 64/2016

PROJETO DE LEI Nº 025/2016-PM=

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
PALMITAL - SAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Fica extinta a Autarquia SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMITAL - SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994 transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim, os recursos financeiros e orçamentários para o Município de Palmital.

Art. 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da Autarquia referida no artigo 1º desta Lei, passarão ao patrimônio do Município de Palmital e, após inventário, sob responsabilidade deste.

Art. 3º O Município de Palmital sucederá a Autarquia referida no artigo 1º desta Lei em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo único A Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, adotará as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela extinta Autarquia aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Palmital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



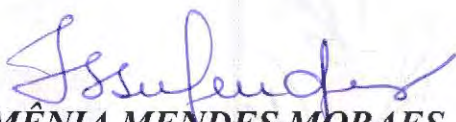
Art. 5º Ficam extinguidos os cargos em comissão da estrutura da entidade extinta.

Art. 6º Os servidores da entidade extinta, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura.

Art. 7º Após a extinção do SAS, o Município de Palmital obriga-se a instituir plano de assistência à saúde do servidor público municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 05 de dezembro de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI Nº 025/2016-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei concernente à extinção do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMITAL – SAS – e dá outras providências.

Considerando a brusca queda de arrecadação das receitas recentemente ocorrida, agregada à previsão de sua diminuição para os próximos exercícios financeiros, especialmente em razão das incertezas do cenário econômico nacional e internacional, impõem-se a necessidade de adoção de medidas com vistas à contenção de despesas e à otimização da gestão municipal.

Para tanto, propõe-se a extinção da Autarquia SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMITAL – SAS, cujas atribuições podem ser absorvidas pela Administração Direta, em busca de melhor racionalidade da organização da estrutura da Administração Pública Municipal.

Tal se justifica, até mesmo em razão da entidade não possuir nenhuma atividade previdenciária, tendo sido criada, exclusivamente, com o fito de gerenciar os serviços médicos hospitalares destinados aos servidores públicos.

Com a pretendida extinção, suas atividades passarão para a responsabilidade do Município, o qual instituirá o benefício de auxílio de assistência complementar à saúde em benefício dos servidores, de forma a atender tais demandas com excelência e qualidade, sem contudo, onerar desmedidamente o erário com a manutenção de um ente apenas intermediário.



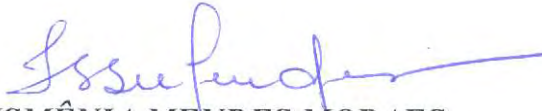
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e do artigo 123 do Regimento Interno.

Reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-